

JUÍZO DE CONCILIAÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA - JC2/CEJUSC2**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000564-81.2021.5.05.0000**

Em 22 de abril de 2020, sob a direção da Exma. Juíza Auxiliar KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa a Pedido de Mediação Pré-Processual ajuizado por LIQ CORP S.A. em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA.

Às 15h00min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

LIQ CORP S.A., Requerente, representada por Giancarlo Tardin Santos, acompanhado das advogadas Dra. FERNANDA MARTINS FRANCO, OAB/RJ nº 143.870, e Dra. CYNTHIA LOPES CARVALHO VILICIC, OAB/SP 189.770.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DA BAHIA –SINTTEL, Requerido, representado pelo Diretor Marcos Pires, acompanhado do advogado DR. MÁRCIO AZEVEDO STOLZE VASCONCELOS, OAB/BA nº 31.389.

Aberta a audiência, mediante a videoconferência realizada pela ferramenta Google Hangouts Meet.

A Magistrada do Juízo de Conciliação de 2ª Instância deu início aos trabalhos advertindo as partes que a audiência está sendo objeto de gravação, e que os debates não serão objeto de redução a termo, apenas se transcrevendo os requerimentos e respectivas decisões.

As partes chegaram ao acordo nos seguintes termos:

TERMO DE CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acordado que as verbas rescisórias dos empregados desligados sem justa causa, por iniciativa do empregador, no mês de abril/2021, parceladas, em até 05 vezes, da seguinte forma:

A) Parcelas rescisórias de até R\$ 1.100,00 - pagamento em parcela única, no prazo de 30 dias da data do desligamento;

B) Parcelas rescisórias de R\$ 1.100,01 a R\$ 3.000,00 - pagamento em 03 parcelas mensais, sendo a primeira no prazo de 30 dias da data do desligamento, e as seguintes a cada 30 dias;

C) Parcelas rescisórias de R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00 - pagamento em 04 parcelas mensais, sendo a primeira no prazo de 30 dias da data do desligamento, e as seguintes a cada 30 dias;

D) Parcelas rescisórias acima de R\$ 4.000,01 - pagamento em 05 parcelas mensais, sendo a primeira no prazo de 30 dias da data do desligamento, e as seguintes a cada 30 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este acordo fica limitado a 500 trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O parcelamento acima se refere ao valor líquido registrado como devido ao empregado no TRCT, que incluirá os valores referentes às parcelas devidas a título de: décimo terceiro, férias com 1/3, aviso prévio indenizado, indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo da conta vinculada ao FGTS, saldo de salário e quaisquer outras verbas devidas em razão da rescisão contratual. Fica vedado à empresa formular qualquer desconto nas parcelas, após fixado o valor líquido devido ao trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores serão corrigidos mensalmente pelo índice de 1% ao mês, a partir da segunda parcela.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os trabalhadores aderentes renunciarão à multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empregadora entregará aos trabalhadores um “kit” de documentos da rescisão contratual, integrando TRCT, Carta de referência, Chave de Conectividade e Guias para habilitação ao benefício do Seguro Desemprego. Ao trabalhador, no momento da referida entrega, depois de ser devidamente instruído, com acompanhamento do Sindicato, será facultada a possibilidade de aderir ao parcelamento, cujo termo, modelo anexo, figurará como adesão ao presente compromisso e acordo.

CLÁUSULA QUARTA: Em relação aos trabalhadores que aderirem ao parcelamento, a rescisão considerar-se-á quitada apenas quando do pagamento da última parcela, sendo conferido quitação às parcelas expressamente consignadas no TRCT, nos termos da Súmula 330 do TST, com exceção das parcelas ressalvadas pelo Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez consignadas ressalvas no TRCT, a empresa terá o prazo de trinta dias, para responder às alegações do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores rescisórios serão pagos por meio de transferência bancária na conta salário do trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA: Aos trabalhadores que aderirem ao parcelamento, a EMPRESA se compromete, a título de contrapartidas, conceder uma das vantagens abaixo por opção do trabalhador assinalada no termo de adesão individual:

a) Manter o plano de saúde dos empregados e dependentes já inscritos perante a seguradora pelo prazo de até o vencimento das parcelas rescisórias, assumindo a empresa as despesas referentes à mensalidade e co-participação;

b) Receber indenização correspondente ao valor da mensalidade do plano de saúde pelo prazo de até o vencimento das parcelas rescisórias, sendo que o valor correspondente deverá constar de campo próprio no termo de adesão, acompanhado de documento comprobatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores que não estavam inscritos no plano de saúde, a contrapartida se restringe à previsão da alínea “b)” desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: A EMPRESA se compromete a entregar os TRCT's e liberar as chaves de conexão necessárias ao saque do FGTS e as guias do seguro desemprego, nos casos de despedida sem justa causa também aos trabalhadores que não assinarem os termos de adesão às cláusulas de parcelamento deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao homologar a rescisão, o Sindicato, em conjunto com o empregado, dará quitação às parcelas descritas no TRCT.

CLÁUSULA OITAVA: A adesão ao parcelamento implica na renúncia à incidência da multa contida na norma coletiva de trabalho decorrente de atraso no pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA NONA: Em caso de inadimplemento, total ou parcial, superior a 5 dias corridos no pagamento dos valores parcelados, a EMPRESA terá de pagar ao trabalhador a cláusula de penal de 50% sobre o valor do saldo das parcelas inadimplidas, além do valor referente à multa prevista no §8º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, e serão antecipadas todas as parcelas a vencer.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de inadimplemento das contrapartidas, a EMPRESA compromete-se a pagar, a título de cláusula penal, o valor correspondente ao custeio da contrapartida inadimplida com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes concordam que os termos da presente conciliação têm força de título executivo contra a empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes renunciam a qualquer prazo recursal no tocante ao presente Termo de Conciliação. E as questões omissas ou que venham a surgir com o cumprimento deste acordo serão resolvidas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância / CEJUSC 2.

Diante da manifestação expressa das partes e das advertências sobre as consequências da conciliação, fica **HOMOLOGADO** o acordo supra.

Audiência encerrada às 15h35min.

A presente ata foi digitada pela Secretária de Audiências, Fernanda Medeiros Ramacciotti, Analista Judiciário, e assinada eletronicamente pela Juíza, com a dispensa da assinatura das partes, conforme Resolução 185/2017 do CSJT.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Ata redigida por FERNANDA MEDEIROS RAMACCIOTTI, Secretário(a) de Audiência.